



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA VEREADORA NEUZA MADRUGA FERNANDES DE FRANÇA

APROVADO
22 AGO. 2023

Projeto de lei 006/2023

Em, 15 de Agosto de 2023

“Dispões sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal de Itapororoca”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que o Soberano Plenário aprovou e a Ela promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Mediante prévia e expressa autorização do prefeito municipal em exercício, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

§ 1º - Os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, podem aceitar para estágio obrigatório alunos de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

§ 2º - O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto de curso, cuja carga horária e requisitos para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 2º - A seleção dos estagiários será feita através de processo seletivo público, mediante:

I – Publicação de edital para seleção dos interessados de forma a atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, contendo:

a) Disciplinas que serão avaliadas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA VEREADORA NEUZA MADRUGA FERNANDES DE FRANÇA

estudante e o município, com interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deve constar, pelo menos:

- I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;
- II – menção de que o estágio não acarreta qualquer vínculo empregatício;
- III – valor da bolsa integral;
- IV – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;
- V – duração do estágio, que não pode exercer a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- VII – obrigação de apresentar relatórios, semestrais e finais, ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- VIII – assinatura do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade concedente e pela instituição de ensino;
- IX – condições de desligamento do estagiário;
- X – menção do convênio ou contrato a que se vincula;
- XI – matrícula e frequência.

Art. 6º - O termo de compromisso celebrado será também firmado pelo agente de integração, quando o Município utilizar desse auxiliar, ao qual compete verificar se o aluno interessado preenche as condições exigidas e providenciar a documentação competente necessária à sua contratação.

§ 1º - Quando o Município utilizar-se de agente de integração, deverá haver prévia licitação para sua escolha.

§ 2º - O agente de integração não poderá ser representante legal de qualquer das partes para firmar o compromisso.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA VEREADORA NEUZA MADRUGA FERNANDES DE FRANÇA

b) Pontuação atribuída a cada uma das disciplinas.

II – Realização de prova escrita.

§ 1º - O processo seletivo público dos estagiários do Poder Executivo municipal, da administração direta, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - O processo seletivo público dos estagiários das administrações autárquicas e fundacionais fica a cargo de cada um dos respectivos entes.

§ 3º - O processo seletivo público dos estagiários poderá ser delegado a um agente de integração.

Art. 3º - O número máximo de estagiários deve observar o limite de 5% (cinco por cento) em relação aos servidores ativos do município.

§ 1º - Para efeitos desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores e empregados públicos existentes na administração pública municipal direta autárquica e fundacional.

§ 2º - Quando o cálculo do percentual disposto no capuz deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - Não se aplica o disposto no capuz deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 4º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 4º- A aceitação dos estagiários será feita com observância no disposto da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5º- A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA VEREADORA NEUZA MADRUGA FERNANDES DE FRANÇA

§ 3º - Somente podem ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

§ 4º - Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

§ 5º - O estágio deve ser acompanhado efetivamente tanto pelo orientador da instituição de ensino como por supervisor do município, comprovados por vistos nos relatórios apresentados.

§ 6º - Compete ao município indicar servidor do seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 7º - Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 8º - A instituição de ensino e os agentes de integração são corresponsáveis em caso de descumprimento da lei municipal e da lei federal.

§ 9º - A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da parte concedente do estágio.

Art. 7º - A jornada de atividades em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – quatro horas diárias e vinte semanais, no caso de estudantes de educação especial, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA VEREADORA NEUZA MADRUGA FERNANDES DE FRANÇA

II – seis horas diárias e trinta semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único – Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

Art. 8º - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprido pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte que venha a ocorrer o estágio

Art. 9º - Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da administração pública municipal, mencionadas no art. 1º, capuz, desta lei, bolsa mensal em valores e condições a serem definidas mediante lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - O recesso poderá ser gozado pelo estagiário em até 2 dois períodos não inferiores a 10 dez dias.

§ 3º - Por interesse da administração, o recesso poderá ser concedido a partir do sexto mês de estágio e de seis em seis meses, sendo o gozo proporcional a este período.

§ 4º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

§ 5º - Caso o recesso não possa ser gozado em virtude do término do estágio ou por outra razão, o estagiário direito a indenização em pecúnia do respectivo valor.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA VEREADORA NEUZA MADRUGA FERNANDES DE FRANÇA

Art. 11° - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 12° - Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término do seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da parte concedente do estágio;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Parágrafo único - A interrupção voluntária do curso pelo aluno, bem como sua conclusão, devem ser informados, imediatamente, pela instituição de ensino e pelo agente de integração, ao órgão da administração pública municipal ao qual o estagiário estiver vinculado, sob pena de corresponsabilidade eventual ação judicial.

Art. 13° - As despesas decorrentes deste projeto de lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei do Orçamento.

Art. 14° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA VEREADORA NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE AGOSTO DE 2023.


NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA
Vereadora